

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2022-00019-SRP/FME

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Licitatório Nº **7/2022-00019-SRP/FME**, EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO Nº 9/2022-00014-SRP/PMMR referente **À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO – PA, EMPRESAS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00014-SRP/PMMR.**

ANÁLISE E PARECER

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com art. 14 do inciso 1º, dos art. 18, 19 e 20 da lei 11.947/2009; Art. 20 do inciso 2º da resolução CD/FNDE nº26/2013; e lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e o Art. 24 da lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

II – DA CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio, concluiu os procedimentos referente a fase externa do processo licitatório acima aludido, Processo Licitatório Pregão eletrônico **Nº 7/2022-00019-SPR/PMMR**, estando o mesmo, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de credenciamento, habilitação, julgamento, publicidade.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013, 8.250/2014, 10.024/2019 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 17 de outubro de 2022.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022